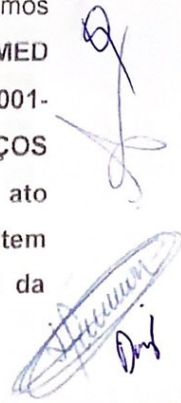
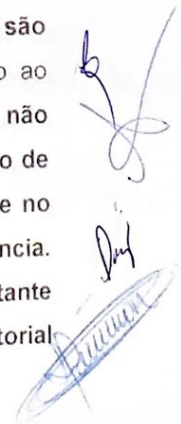


TERMO DE DECISÃO PARCIAL DA COMISSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA
DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DO EDITAL DE
CONTRATAÇÃO 048/2022.

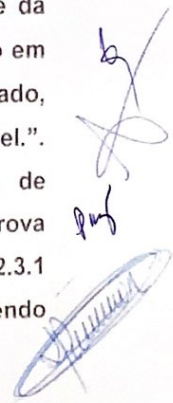
Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e quarenta minutos, foi realizada a sessão de abertura de envelopes e julgamento de propostas do Edital de Contratação nº 048/2022, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE RADIOLOGIA, INCLUINDO REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DE RAIOS-X (MÉDICO LAUDISTA) E SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DE TOMOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE CONTRASTE E DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA COM EXPERIÊNCIA EM TOMOGRAFIA**, para atender às demandas do Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho. Entregam envelopes de propostas de preços e envelopes de habilitação, as empresas **CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – CNPJ 37.280.335/0001-10 E RADIMED RADIODIAGNÓSTICO E CLÍNICAS MÉDICAS LTDA. – CNPJ 02.665.004/0001-14**. A empresa **RADIMED RADIODIAGNÓSTICO E CLÍNICAS MÉDICAS LTDA. – CNPJ 02.665.004/0001-14** foi desclassificada, por **unanimidade**, por esta comissão, com fulcro no item 8.5 do Edital de Contratação 048/2022. A sessão foi suspensa, em razão da quantidade de questionamentos levantados. Reaberta a sessão, foi analisada, de forma acurada, a documentação da empresa **CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – CNPJ 37.280.335/0001-10**, tendo a mesma apresentado toda a documentação solicitada, equipe médica com 14 (quatorze) profissionais médicos e 02 (dois) técnicos em radiologia, bem como os requisitos técnicos solicitados no Edital de Contratação 048/2022. Passamos agora as respostas aos questionamentos suscitados pela empresa **RADIMED RADIODIAGNÓSTICO E CLÍNICAS MÉDICAS LTDA. – CNPJ 02.665.004/0001-14**, que se manifestou nos seguintes termos: "A empresa **CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** apresentou as últimas alterações contratuais sem o ato constitutivo e sem qualquer consolidação, em descumprimento ao item 7.2.1.1 do edital; O objeto social constante no documento do CNPJ da



empresa não contém o objeto do presente processo, pois não consta radiologia nem diagnóstico por imagem; No alvará de localização e funcionamento também não consta o serviço de radiologia e diagnóstico por imagem; A habilitação jurídica foi apresentada no envelope de proposta de preços, contrariando o item 2.3 que determina que a documentação deve ser apresentada em envelopes distintos, que por consequência viola o item 2.4 que determina que não será admitida a entrega de apenas um envelope; O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa contempla apenas o serviço de radiologia, não atingindo os serviços de ultrassonografia; A empresa apresentou apenas, quatro profissionais médicos, enquanto que o item 8.2 do edital exige o mínimo de treze profissionais enfatizando que será desclassificada a proponente que apresentar quantidade inferior a treze médicos. Nada mais a manifestar." Pois bem. Quanto ao questionamento de que a empresa CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. não tenha apresentado o ato constitutivo e tenha apresentado as últimas alterações contratuais sem consolidação, razão não lhe assiste, vez que a empresa CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, apresentou o ato constitutivo (folhas 03 a 07), bem como sua última alteração contratual (folhas 08 a 12) consolidada, conforme folha 12 da alteração contratual (termo de autenticação JUCEPA), cumprindo integralmente os requisitos do item 7.2.1.1. Quanto ao questionamento de que a empresa CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. não detenha objeto social constante no CNPJ, tal questionamento não merece prosperar, senão vejamos: O item 4.1 do Edital de Contratação 048/2022 dispõe que: "4.1. ...poderá participar deste processo qualquer empresa legalmente estabelecida no País, que possua em seu contrato social ou ato constitutivo, e no Cadastro Junto à Receita Federal, objeto compatível ao serviço a ser contratado". A empresa CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. apresentou CNPJ com os CNAE's 86.40-2-08, 86.40-2-09 e 86.30-5-2, sendo que todos estes são compatíveis com o objeto do Edital de Contratação 048/2022. Quanto ao questionamento de que a empresa CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. não apresentou alvará de localização e funcionamento onde conste o serviço de radiologia e diagnóstico por imagem, este não merece guarida, vez que no item 7.2.2.4 do Edital de Contratação 048/2022 não traz essa exigência. Apenas por amor ao debate, importante ressaltar que a atividade constante do alvará de localização e funcionamento é de Atividade Médica Ambulatorial



com recursos para a realização de exames complementares, sendo portanto perfeitamente compatível com o objeto do Edital de Contratação 048/2022. Quanto ao questionamento de que a empresa CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. tenha apresentado sua habilitação jurídica no envelope de proposta de preços, contrariando o item 2.3 que determina que a documentação deve ser apresentada em envelopes distintos que por consequência viola o item 2.4 que determina que não será admitida a entrega de apenas um envelope, de igual sorte não merece prosperar, senão vejamos: O item 2.3 dispõe: “A entrega, da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação deverão ser feitas em 02 (dois) envelopes, distintos, de cor opaca, devidamente fechados e rubricados no fecho para cada lote, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres...”. Já o item 2.4 dispõe: “Não será admitida a entrega de apenas um envelope.” Pois bem. A empresa CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. apresentou dois envelopes distintos, sendo que no envelope 01 continha a proposta de preços e a habilitação jurídica. Já no envelope 02 apresentou a regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e outras comprovações. Nesse sentido, não há o que se falar em entrega em apenas um envelope como quer fazer crer o representante da empresa RADIMED RADIODIAGNÓSTICO E CLÍNICAS MÉDICAS LTDA., vez que a empresa CMC apresentou dois envelopes e não apenas um. Com efeito, a entrega da habilitação jurídica no envelope 01 não contraria os itens 2.3 e 2.4 do Edital de Contratação 048/2022. Quanto ao questionamento de que a empresa CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. apresentou atestado de capacidade técnica que contempla apenas o serviço de radiologia, não atingindo os serviços de ultrassonografia, este não merece guarida, vez que o item 7.2.3.1 dispõe: “7.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove que a proponente executa ou executou os serviços com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer (RADIOLOGIA), expedido em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, legalmente constituída, datado e assinado pelo representante responsável.”. A empresa CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital Geral de Ipixuna, onde comprova que presta serviços de RADIOLOGIA, conforme preconizado pelo item 7.2.3.1 do Edital de Contratação 048/2022 que não exige o detalhamento abrangendo



serviços de ultrassonografia. Quanto ao último questionamento apresentado, de igual sorte este não merece prosperar, senão vejamos. A empresa CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. apresentou 14 (quatorze) profissionais médicos e 02 (dois) técnicos em radiologia, cumprindo dessa forma o item 8.2 do Edital de Contratação 048/2022. Nesse sentido, essa comissão opina pela declaração de VENCEDORA do Edital de Contratação 048/2022 da empresa CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., vez que a mesma apresentou toda a documentação exigida, corpo técnico exigido, bem como qualificação técnica exigida no Edital de Contratação 048/2022.



LACY MARIANO DE ARAÚJO JÚNIOR
PRESIDENTE DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO
048/2022



DHAYCON DOS SANTOS DINIZ
MEMBRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO EDITAL DE
CONTRATAÇÃO 048/2022



FÁBIO CASTRO BARBOSA
MEMBRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO EDITAL DE
CONTRATAÇÃO 048/2022



LUIZ FELIPE PIRES DA COSTA
MEMBRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO EDITAL DE
CONTRATAÇÃO 048/2022